



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O § 2º do art. 155 do PLP nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155.

.....

§ 2º A transferência de que trata este artigo **deverá ser comunicada ao CG-IBS, na forma definida em regulamento.**

JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação da EC 132/2023, o Brasil iniciou uma relevante reforma no sistema tributário, marcada pela extinção de tributos sobre o consumo (ICMS, ISS, PIS, COFINS) e sua substituição por um modelo não-cumulativo.

Um ponto crucial dessa transição, endereçado pela própria Emenda, é o tratamento dos saldos credores de ICMS, cujo aproveitamento – via compensação com o IBS, ressarcimento ou transferência – deve ser regulado por Lei Complementar.

O PLP 108/2024 foi apresentado com esse propósito regulatório. Todavia, o projeto excede a mera regulamentação ao introduzir novas e questionáveis exigências e restrições ao aproveitamento desses créditos, limitando direitos de forma indevida e necessitando, portanto, de correção.

Faz-se necessário uma importante alteração no que diz respeito à exclusão da regra que limita o aproveitamento de créditos de ICMS que tenham sido tacitamente homologados apenas a partir de 2038. Essa regra consiste em



restrição que privilegia a inércia estatal na análise dos pedidos de homologação, atrasando em 5 anos o direito do contribuinte a utilizar seus créditos em razão do não cumprimento de prazo pelo ente estatal.

Ora, é absolutamente descabida a regra, até por ter o efeito de incentivar os Estados a não analisarem os pedidos de homologação de créditos, adiando por 5 anos o direito de seu uso pelos contribuintes.

Por tal motivo, propõe-se que tal limitação seja excluída da proposta, autorizando-se a utilização imediata do crédito após o decurso do prazo de homologação tácita, com a supressão do inciso I, do §2º do art. 155.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

